



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 03 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição N° 564

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO FINANCEIRO (N° 052/2019) .....	2
<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO (N° 474/2019) .....	3
DECRETO (N° 490/2019) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
EXTRATO (CONTRATO N° 459/2019) .....	10
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2019) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 052/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

NOVEMBRO/2019

**DECRETO FINANCEIRO 52/2019**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1243 / 2018,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

1401 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
2074 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
31900400 - 0250000 Contratação Por Tempo Determinado		46.000,00
31901100 - 0250000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		11.000,00
33903900 - 0250000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>63.000,00</b>
2075 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
33904700 - 0250000 Obrigações Tributárias e Contributivas		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>65.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

1401 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
1045 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO SAAE		
44905100 - 0250000 Obras e Instalações		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
1047 AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO E ÁGUA		
44905100 - 0250000 Obras e Instalações		30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2074 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
31909200 - 0250000 Despesas Exercícios Anteriores		1.000,00
31909400 - 0250000 Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000,00
33903000 - 0250000 Material de Consumo		25.000,00
44905200 - 0250000 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>29.000,00</b>
2079 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO SAAE		
33901400 - 0250000 Diárias - Civil		1.000,00
44905200 - 0250000 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
48907100 - 0250000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>65.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2019.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.8632

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 474/2019)**

GABINETE DO  
PREFEITO



**DECRETO Nº 474/2019, 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao empreendimento **Agropecuária Tabaréu LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 15.312.105/0001-53, localizado na Fazenda Santo Antônio, Distrito de Nova Iguaíra, s/n, CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo **SEMADS/044/2019/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

**CONSIDERANDO** que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

**CONSIDERANDO** que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

**CONSIDERANDO** que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

**CONSIDERANDO** que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

**CONSIDERANDO** ainda que houve um equívoco na revogação do Decreto 217 de 15 de setembro de 2017;

**DECRETA**

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **Agropecuária Tabaréu – LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.312.105/0001-53, com sede no Povoado de Nova Iguaíra, s/n, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP: 47400-000, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 541,39 hectares de Caatinga Arbustiva, localizado no Km 07, da estrada que liga Xique-Xique ao distrito de Nova Iguaíra, para a implantação de atividades agropecuárias e agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): 758.452/8.807.305 757.627/8.807.917 754.814/8.809.303 754.748/8.808.664 758.511/8.807.483 757.974/8.807.966 755.814/8.807.019 758.254/8.807.623 757.882/8.807.860 753.915/8.809.036 758.360/8.8076231 756.097/8.808.534 754.386/8.809.353 756.701/8.808.056 754.552/8.808.869.

I – Promover o curso de educação ambiental para os trabalhadores da empresa responsável pela execução da supressão vegetal e a implantação do empreendimento.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

(74) 3661-1455

gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO  
PREFEITO



II – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 8.000 m<sup>3</sup> que corresponde a 11,999 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro) suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **80 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



[gabinete@xiqexique.ba.gov.br](mailto:gabinete@xiqexique.ba.gov.br)

GABINETE DO  
PREFEITO



Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 29 de Outubro de 2019.

  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito de Xique-Xique/BA

  
ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



[gabinete@xiquexique.ba.gov.br](mailto:gabinete@xiquexique.ba.gov.br)

**DECRETO (Nº 490/2019)**

GABINETE DO  
PREFEITO



**DECRETO Nº 490/2019, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **HELIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, Inscrito no CPF **980.764.265-53**, residente na Travessa Treze de Junho, 03, Polivalente, Xique Xique-BA empreendimento **NOVO SITIO, Estrada da Carnaúba, Km 11: Zona Rural, CEP. 47400-000, Xique Xique-BA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 005/2019/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

**CONSIDERANDO** que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

**CONSIDERANDO** que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

**CONSIDERANDO** que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

**CONSIDERANDO** que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

**CONSIDERANDO** que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

**DECRETA**

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **SITIO NOVO**, de propriedade do Sra. **HELIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, Inscrito no CPF **980.764.265-53**, localizada no Km 03 da Estrada Da Carnaúba, KM 11, Zona Rural CEP 47400-000, Xique Xique-BA, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **6,00 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas: UTM= 756837.79 E /8795311.94 N. SIRGAS 2000.

GABINETE DO  
PREFEITO



I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 7,2034 m³ que corresponde a 10,7969 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), Aroeiras, Imbiruçu e angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

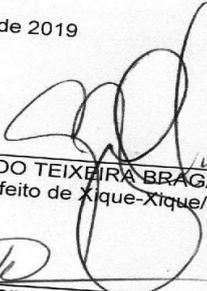
GABINETE DO  
PREFEITO



Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 29 de Novembro de 2019

  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito de Xique-Xique/BA

  
ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 459/2019)**

Xique-Xique - BA, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 474/2019 Contrato: 459/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Xique-Xique. Contratado: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em propor e acompanhar ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, bem como estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório. Vigência: 12/11/2019 até 12/11/2020. Valor Global Estimado: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão:06

Unidade: 0601

Projeto/atividade: 2007

Elemento de despesa: 33.90.35.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 00.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019)**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2019– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em propor e acompanhar ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, bem como estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório.

Favorecido: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vigência: 12/11/2019 até 12/11/2020.

Valor Global Estimado: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2019.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 12 de novembro de 2019.

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal